PETROBRAS

MINUTA DE CONTRATO OU CONTRATO Nº XXXXXXXX

INFORMAÇÃO AO USUÁRIO DAS MINUTAS-PADRÃO
LEGENDA DAS CORES UTILIZADAS NO TEXTO:

1) Não pode ser alterado ou excluído.
   Texto de referência considerando especificidades analisadas pelos grupos de trabalho, previamente analisado e aprovado pelo JURIDICO e CONTRIB.

2) Disposições que devem ser alteradas, completadas, incluídas ou suprimidas, de acordo com cada caso específico.

3) Guias de Uso ou Notas: Devem ser excluídos.
   São disposições que devem ser consideradas para avaliar os itens editáveis.

4) Alterações desta revisão.

No rodapé está informado, e a versão vigente. Tal informação não pode ser suprimida, devendo, portanto, constar da versão do contrato a ser assinada.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

MINUTA DE CONTRATO OU CONTRATO Nº XXXXXXXX

Í N D I C E

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 4
CLÁUSULA SEGUNDA - ESCOPO 4
CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 4
CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES 11
CLÁUSULA QUINTA - PRAZO 11
CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS E VALOR 12
CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS 14
CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÃO 15
CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO 15
CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS 17
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO 19
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO 20
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO 22
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS 23
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR 24
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES 24
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGUROS 25
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO 26
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ACEITAÇÃO 27
CLÁUSULA VIGÉSIMA – SIGILO 27
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONFORMIDADE 28
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES 30
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTEÚDO LOCAL MÍNIMO 31
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS 33
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO 34

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

MINUTA DE CONTRATO OU CONTRATO Nº XXXXXXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E PETROBRAS LOGÍSTICA DE OPERAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. – PB-LOG E XXXXXXXX [Nome da Contratada], PARA AFRETAMENTO DE HELICÓPTERO.

[**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede à Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo XXXXXXXX [Nome e Função do Representante da PETROBRAS] e **PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. – PB-LOG,** sociedade anônima de capital fechado, com sede na Av. República do Chile, 330, Torre Leste, 34º andar/parte, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o n° 04.207.640/0001-28, doravante denominada **PB-LOG,** neste ato representada pelo XXXXXXXX [Nome e Função do representante da PB-LOG], de um lado, e, de outro, XXXXXXXX [Nome da Empresa], com sede à XXXXXXXXX [Endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXXX [Nº do CNPJ/MF da Contratada], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(s) seu(s) XXXXXXXX [Nome e função], celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Convite n° XXXXXXXX e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:]

[UTILIZAR A OPÇÃO ABAIXO PARA OS CASOS DE EXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PETROBRAS TOMADOR DO AFRETAMENTO DIVERSO DAQUELE QUE REPRESENTA A PETROBRAS NA ASSINATURA DO CONTRATO]

[**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro – RJ, tendo como estabelecimento (s) tomador (es) XXXXXXXXX [tratando-se de um único estabelecimento tomador, indicar o nome, CNPJ e endereço deste estabelecimento, OU, tratando-se de mais de um estabelecimento tomador, inserir a expressão “conforme Anexo xx” onde serão indicados os nomes, CNPJ’s e endereços dos estabelecimentos tomadores], doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada por XXXXXXXXX [Nome e Função do representante da PETROBRAS] e XXXXXXXXX [Nome da Empresa], com sede na XXXXXXXXX [Endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

MINUTA DE CONTRATO OU CONTRATO Nº XXXXXXXX

Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXXX [Nº do CNPJ/MF da Contratada], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXX [Nome e função]...

... celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao (à) XXXXXXXXX [Convite, Tomada de Preços, Concorrência Nº XXX] e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

[OU, A DEPENDER DA HIPÓTESE:]

...celebram o presente Contrato, que decorreu da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação, sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

Definições:

CONTRATO: este contrato de afretamento de aeronave, incluindo seus ANEXOS e aditivos futuros.

CONTRATADA: a fretadora da AERONAVE.

AERONAVE: trata-se da aeronave objeto deste CONTRATO.

CONTRATANTES: As afretadoras PETROBRAS e PB-LOG.

GERENTE DO CONTRATO ou GERÊNCIA DO CONTRATO: pessoa indicada formalmente pela PETROBRAS e pela PB-LOG para representar as CONTRATANTES neste CONTRATO.

FISCALIZAÇÃO: Pessoa designada pelo GERENTE DO CONTRATO para exercer a fiscalização, em nome das CONTRATANTES, quanto ao cumprimento das cláusulas do CONTRATO pela CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – O presente CONTRATO tem por objeto o afretamento pela CONTRATADA às CONTRATANTES, de helicóptero, a ser realizado em todo o território nacional, respeitando seus limites de autonomia, em conformidade com os termos e condições definidas no presente CONTRATO e nos seus Anexos.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – O Escopo do presente contrato de afretamento compreende o Helicóptero de número de série xxxxxx, xxxxxx Porte, inclusive com as características e equipamentos mencionados nos Anexos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Manter durante a execução deste CONTRATO, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação da licitação e a regularidade perante a Justiça do Trabalho, periodicamente comprovada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – ou Positiva com Efeitos de Negativa.

3.1.1 – Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na PETROBRAS e na PB-LOG.

3.1.2 – Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste CONTRATO.

3.1.3 – Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados na execução do presente CONTRATO.

3.1.4 – Informar às CONTRATANTES, em até 2 horas, após a ocorrência, qualquer acidente de trabalho com seus empregados ou com empregados de suas subcontratadas ou cessionárias, na execução do presente CONTRATO.

3.1.4.1 – As CONTRATANTES se reservam ao direito de fiscalizar o cumprimento da obrigação prevista no item 3.1.3, podendo exigir da CONTRATADA a comprovação de que emitiu a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais.

3.1.5 – Facilitar e não obstar a ação de fiscalização pelas CONTRATANTES quanto ao cumprimento das obrigações previstas nos itens 3.1.3 e 3.1.4, podendo ser-lhe exigida a comprovação de que ela, sua subcontratada ou cessionária emitiram a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais.

3.1.6 – Apresentar, antes da emissão do Relatório de Medição (RM) referente à última medição, os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

3.2 – Quanto à execução do afretamento e responsabilidade técnica:

3.2.1 – Observar o Anexo I deste CONTRATO e seus Apêndices, nos prazos e condições aqui estabelecidos, durante todo o prazo do afretamento.

3.2.2 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na execução das atividades inerentes ao CONTRATO, prevista na Cláusula Décima Primeira - Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

3.2.3 – Adequar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela FISCALIZAÇÃO, o afretamento executado originalmente em desconformidade com este Contrato e seus anexos, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição.

3.2.4 – Sendo necessário realizar o afretamento na hipótese do item 3.2.3 a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de realizá-lo, as CONTRATANTES poderão contratar terceiro para executar novo afretamento, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo ressarcimento às CONTRATANTES do valor pago ao terceiro contratado, não se aplicando, para fins deste item, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

3.2.5 – Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos afretamentos perante as CONTRATANTES.

3.2.6 – Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

3.2.7 – Manter, na respectiva base de operação, uma via do Relatório de Ocorrências (RO), em formulário próprio, com registros das manutenções e intervenções na aeronave, anotações de irregularidades e de todas as ocorrências relativas à execução deste CONTRATO, no modelo e periodicidade definidos pela FISCALIZAÇÃO. O RO será emitido em duas vias, sendo a primeira para uso da FISCALIZAÇÃO e a segunda para uso da CONTRATADA, devendo ambas serem assinadas pelo representante da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO das CONTRATANTES.

3.2.8 – Responder por qualquer dano ou prejuízo causado às CONTRATANTES ou a terceiros, em decorrência da execução do afretamento previsto neste instrumento contratual, observado o disposto na Cláusula Décima-Quinta - RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

3.2.9 – Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos afretamentos.

3.2.10 – Preservar e manter as CONTRATANTES a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua ou de suas subcontratadas.

3.3 – Quanto à tripulação e equipes de apoio:

3.3.1 – Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa, tripulação e equipes de apoio necessárias à execução dos afretamentos contratados, como única e exclusiva responsável.

3.3.1.1 – Utilizar-se, exclusivamente, de seus empregados, para o afretamento contratado.

3.3.2 – Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

3.3.2.1 – A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pelas CONTRATANTES, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item 3.3.2.

3.3.3 – Apresentar à FISCALIZAÇÃO relação nominal de todos os empregados que participarão do afretamento, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

3.3.4 – Obrigar ao uso, pelos seus empregados, de crachá de identificação, fornecido pela PETROBRAS, que será devolvido ao término do CONTRATO ou quando o empregado for desligado das atividades relacionadas com o presente CONTRATO.

3.3.5 – Providenciar, sem ônus para as CONTRATANTES, o afastamento imediato de qualquer empregado seu, cuja conduta, em atividades abrangidas pelo presente CONTRATO, seja, a critério das CONTRATANTES, incompatível com o ambiente de trabalho.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

3.3.6 – Manter, nas Bases de Operações, pessoal para manuseio e pesagem de cargas e bagagens, e também pesagem de passageiros, em número suficiente para atender plenamente ao presente afretamento, conforme as características operacionais da base designada.

3.3.7 – A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, relativos a seus empregados.

3.3.8 – Fornecer, sob pena de ser retido o Relatório de Medição – RM:

3.3.8.1 – Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

3.3.8.2 – Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP. Caso o pagamento dessa guia tenha sido feito pela internet, deverá ser apresentado apenas o comprovante de pagamento, acompanhado da GPS.

3.3.8.3 – Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nos itens 3.3.8.1 e 3.3.8.2, quando da emissão do Relatório de Medição – RM do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas à Receita Federal do Brasil (RFB), devendo ser entregues os documentos na medição seguinte.

3.3.8.4 – As partes declaram, para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste CONTRATO, empregado sujeito a atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

3.3.8.5 – Encerrado o CONTRATO, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias os documentos mencionados nos itens 3.3.8.1 e 3.3.8.2 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.3.9 – Assumir todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face das CONTRATANTES, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses das CONTRATANTES, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

3.3.9.1 – O disposto no item 3.3.9 não exime a CONTRATADA de restituir às CONTRATANTES o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

3.4 – Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:

3.4.1 – Disponibilizar os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, necessários à execução de todo o afretamento, conforme definido no ANEXO I deste CONTRATO.

3.4.2 – Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e instalações disponibilizados pelas CONTRATANTES, bem como ressarcir extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente CONTRATO.

3.4.3 – Retirar seus materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, às suas expensas, após o término do afretamento ou rescisão deste CONTRATO, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, findo o qual as CONTRATANTES ficam com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.

3.4.4 – Carregar, transportar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido no Anexo I deste CONTRATO e seus Apêndices.

3.4.5 – Fazer as adaptações e manutenções necessárias no local fornecido pelas CONTRATANTES, conforme definido no Anexo I deste contrato.

3.5 – Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

3.5.1 – Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos no ANEXO VII – Requisitos de Segurança Industrial, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (SMS).

3.5.2 – Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual listados no ANEXO VII deste CONTRATO.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

3.6 – Quanto à comunicação de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, que repercutam na imagem das CONTRATANTES, oriundos das atividades objeto deste CONTRATO:

3.6.1 – Comunicar às CONTRATANTES em até vinte e quatro horas, as ocorrências mencionadas no item 3.6 deste CONTRATO.

3.6.2 – Apresentar às CONTRATANTES, antes de sua divulgação, qualquer comunicado a ser feito aos meios de comunicação, juntamente com a documentação pertinente, em até três horas contadas do evento.

3.6.3 – Caso o comunicado mencione direta ou indiretamente uma das CONTRATANTES, sua divulgação dependerá de prévia anuência desta(s).

3.7 – Custear integralmente Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os seus empregados ligados diretamente ao afretamento objeto deste CONTRATO, extensivo aos seus dependentes, conforme estabelecido neste CONTRATO.

3.7.1 – O empregado poderá participar com até 25% do custo no Plano de Saúde em relação aos atendimentos previstos no rol da ANS para o Plano Ambulatorial, desde que o valor dessa participação pecuniária não configure impedimento de acesso dos pacientes à assistência.

3.7.2 – O Plano Privado de Assistência à Saúde deve atender aos seguintes critérios:

a) Possuir número do registro da Operadora e do produto (Plano de Saúde) na Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;

b) Regime ou tipo de contratação: Coletivo Empresarial;

c) Modelo de assistência: Plano referência com cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar compreendendo obstetrícia e plano odontológico conforme definido na legislação vigente;

d) Cobertura para procedimentos relacionados aos acidentes de trabalho e suas consequências, bem como doenças profissionais e do trabalho;

e) Abrangência Geográfica: a critério da Contratada, garantindo abrangência mínima no local da realização do trabalho;

f) Extensivo ao cônjuge ou companheiro(a) e filhos até 21 anos de idade, desde que não-emancipados;

g) Não exigir cumprimento de carência de qualquer natureza.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

3.7.3 – Divulgar o benefício e as normas que regem a todos os seus empregados vinculados ao presente CONTRATO.

3.7.4 – Apresentar à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitada, a comprovação da manutenção do Plano de Saúde, nos termos do item 3.7 deste CONTRATO.

3.7.5 – Adotar práticas que promovam o exercício da responsabilidade social, evitando a manipulação intencional e de impacto representativo nos níveis percentuais do estado civil no quadro funcional dos empregados contratados, apresentando, para tanto, quanto aos empregados vinculados ao presente CONTRATO, indicativo de tais percentuais, atualizado a cada três meses.

3.8 – Quanto à Segurança da Informação das CONTRATANTES:

3.8.1 – Cumprir os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação das CONTRATANTES.

3.8.1.1 – Os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação das CONTRATANTES estão disponíveis no Portal Petronect na Internet, no endereço www.petronect.com.br, para usuários cadastrados com chave e senha.

3.8.2 – Dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão deste CONTRATO, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pelas CONTRATANTES.

3.8.3 – Manter o seu pessoal informado acerca dos Procedimentos, Políticas, Diretrizes e Normas de Segurança da Informação das CONTRATANTES.

3.8.4 – Comunicar imediatamente às CONTRATANTES possíveis casos de descumprimento de norma relativa à Segurança da Informação do SISTEMA PETROBRAS, mantendo as CONTRATANTES informadas do tratamento dado ao incidente.

3.8.5 – Para fins de Segurança da Informação, a CONTRATADA obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, assim como por terceiros por ela contratados.

3.8.6 – Permitir que as CONTRATANTES fiscalizem as práticas adotadas pela CONTRATADA em relação à Segurança da Informação.

3.9 – Não fazer uso do nome PETROBRAS ou PB-LOG, das marcas PETROBRAS ou PB-LOG, das expressões “a serviço da PETROBRAS” ou “a serviço da PB-LOG,” ou expressões similares, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela PETROBRAS ou pela PB-LOG, individualmente referente à respectiva marca.

3.10 – A CONTRATADA não poderá manter, durante a execução do CONTRATO, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da PETROBRAS ou da PB-LOG detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

3.10.1 – O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.

3.11 – A CONTRATADA não poderá utilizar, na execução das atividades relativas ao CONTRATO, sob pena de multa ou rescisão contratual, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da PETROBRAS ou da PB-LOG detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

3.11.1 – O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.

3.12 – Se o valor do Contrato atingir quantia igual ou superior ao equivalente a US$1,000,000 (um milhão de dólares), a CONTRATADA se compromete a:

3.12.1 – Atender às formalidades exigidas por agentes financeiros (Agências de Crédito à Exportação e Bancos Comerciais), quando da análise de condições para concessão de financiamento às CONTRATANTES, podendo esses agentes financeiros ter acesso aos dados e informações do Contrato.

3.12.2 – Apresentar às CONTRATANTES a relação de itens importados (“Relação de Importação”) do objeto do Contrato, detalhando a descrição e o valor (ou percentual em relação ao valor global do contrato) correspondente aos bens e serviços importados.

3.12.2.1 – A Relação de Importação deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo XX. O somatório dos itens da planilha deverá representar ao menos 90%

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

(noventa por cento) do valor do conteúdo importado para aplicação no objeto do Instrumento Contratual no período a que se refere o relatório.

3.12.2.2 – A primeira Relação de Importação deve ser entregue em até 60 dias corridos contados de [definir o evento que marca o início da contagem desse prazo], por meio de procedimento indicado pelas CONTRATANTES, devendo a mesma ser atualizada trimestralmente.

3.13 – Quanto a outras obrigações:

3.13.1 – Providenciar o reconhecimento, junto às autoridades fiscais competentes, de todos e quaisquer incentivos fiscais aplicáveis aos equipamentos, materiais e afretamentos objeto do presente CONTRATO, inclusive nas eventuais subcontratações, eximindo as CONTRATANTES de quaisquer responsabilidades ou custos adicionais.

3.13.2 – A CONTRATADA não poderá alienar a aeronave no curso do CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização das CONTRATANTES.

3.13.3 – A aeronave afretada para cumprimento deste contrato deve ser utilizada exclusivamente para este fim, sendo vedada sua utilização em qualquer outro evento, ainda que em período de indisponibilidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

4.1 – A PETROBRAS e a PB-LOG efetuarão, separadamente, os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo afretamento executado, efetivamente medidos e faturados, referente a cada parte CONTRATANTE.

4.2 – Fornecer as especificações, instruções e indicar as localizações necessárias para a execução completa do afretamento, consoante o ANEXO I deste CONTRATO.

4.3 – Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução deste CONTRATO.

4.4 – Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários, locais e rotinas do afretamento.

4.5 – Realizar a(s) medição(ões) do afretamento executado, emitindo o(s) respectivo(s) Relatório(s) de Medição (RM), conforme estipulado na Cláusula Oitava - Medição e no ANEXO II deste CONTRATO.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

4.6 – Pagar à CONTRATADA as taxas fixas mensais de afretamento estipuladas na Planilha de Preços Unitários – ANEXO III (itens 1.1 e 2.1 da PPU) deste CONTRATO, desde que a aeronave esteja à disposição das CONTRATANTES e em condições operacionais, mesmo que não seja realizado voos por falta de requisição das CONTRATANTES ou por impossibilidade decorrente de condições atmosféricas ou interdições de aeroportos, ressalvado o disposto no item 1.3.2 do ANEXO II deste CONTRATO.

4.7 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução do afretamento, fixando-lhe prazos para sua correção.

4.8 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de multas, da emissão de notas de débito e da suspensão da execução do afretamento.

4.9 – Emitir a Autorização de Afretamento (A.A.) com todas as informações necessárias para sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1 – O prazo de vigência do presente CONTRATO é de XX (XXXXX) [por extenso] dias, contados a partir da data especificada na emissão da Autorização de Afretamento (A.A.).

5.2 – A aeronave vinculada ao presente CONTRATO deverá ser apresentada às CONTRATANTES, em condições operacionais, até a data estabelecida de DD/MM/AAAA, sob pena de incorrer a CONTRATADA na penalidade prevista no item 10.1.3.

5.3 – Ocorrendo atraso na apresentação da aeronave, superior a 30 (trinta) dias corridos, as CONTRATANTES, poderão rescindir o presente CONTRATO, nos termos do item 12.1.3, sem prejuízo do disposto no item 10.1.3.

5.4 – O prazo previsto no item 5.1 poderá ser prorrogado, por até igual período, por meio de Aditivo.

5.5 – Será suspensa a contagem do prazo previsto no item 5.1 quando houver paralisação do afretamento por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

5.6 – O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Foro [, Arbitragem, Propriedade de Resultados], e Sigilo e dos itens 3.3.8 e 3.3.8.1, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS E VALOR

6.1 – O valor total estimado do presente Contrato é de R$ XX (XXXXX) [por extenso], aí incluída a parcela em $$$ [Citar a moeda estrangeira], convertida à taxa de R$ XX,XX/[Indicar a Moeda Estrangeira]X$1,00, conforme estabelecida pelo Banco Central do Brasil, através de publicação em XX/XX/XXXX [Dia/Mês/Ano] [data imediatamente anterior ao da apresentação da proposta], assim distribuído:

[PARCELA EM MOEDA NACIONAL]:

6.1.1 – R$ XX (XXXXX) [por extenso], correspondente ao previsto na PPU – ANEXO III deste Contrato, sendo distribuídos conforme discriminado abaixo:

6.1.1.1 – Taxa fixa mensal de afretamento, conforme item 1.1 do ANEXO III – Planilha de Preços Unitários.

6.1.1.2 – Taxa mensal correspondente a tripulação, conforme item 1.2 do ANEXO III - Planilha de Preços Unitários.

6.1.1.3 – Valor da hora voada com combustível, item 1.3 do ANEXO III - Planilha de Preços Unitários.

6.1.1.4 – Valor da hora voada sem combustível, item 1.4 do ANEXO III - Planilha de Preços Unitários.

6.1.1.5 – Taxa mensal correspondente à tripulação IFR extra, conforme item 1.5 do ANEXO III - Planilha de Preços Unitários.

6.1.1.6 – Importância fixa e única a ser paga na primeira medição do CONTRATO subsequente ao provimento de uma maca aeromédica para execução de missões de evacuação aeromédica em situações de emergência, item 1.6 do ANEXO III - Planilha de Preços Unitários.

[PARCELA EM MOEDA ESTRANGEIRA CONVERTIDA]:

6.1.2 – R$ XX (XXXXX) [por extenso], convertidos de $$ (XXXXX) [por extenso], correspondente ao previsto na PPU – ANEXO III deste Contrato, sendo distribuídos conforme discriminado abaixo:

6.1.2.1 – Taxa mensal de afretamento, em moeda estrangeira, conforme, item 2.1 do ANEXO III – Planilha de Preços Unitários.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

6.1.2.2 – Valor da hora voada com e sem combustível, item 2.2 do ANEXO III - Planilha de Preços Unitários.

6.1.2.3. A CONTRATADA declara que os itens precificados em moeda estrangeira advém de custos e insumos importados utilizados para o cumprimento do objeto contratual. Os custos incorridos em moeda estrangeira estão refletidos na Planilha de Preços Unitários (PPU), Anexo xx do Contrato, e deverão ser comprovados pela Contratada caso solicitado pelas CONTRATANTE e/ou quaisquer Órgãos de Controle.

6.1.2.3.1. A CONTRATADA declara ainda, em atendimento ao subitem 6.1.2.3, ter ciência do disposto no art. 2º do Decreto-Lei 857/69, quanto às exceções para pagamento em moeda convertida pela taxa de câmbio da época do pagamento.]

6.2 – O valor previsto no item 6.1 é um valor estimado, que não obriga as CONTRATANTES a solicitarem à CONTRATADA a execução de afretamento até aquele limite, nem as submetem a requisitar volume mínimo de afretamento.

6.3 – O consumo antecipado da verba prevista no item 6.1 não confere à CONTRATADA o direito de exigir a continuidade da relação contratual até o término do prazo de vigência do CONTRATO previsto no item 5.1.

6.4 – As CONTRATANTES, a seu exclusivo critério, poderão dispensar a tripulação extra prevista no subitem 6.1.1.6, desde que a CONTRATADA seja avisada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

6.4.1 – No caso de as CONTRATANTES dispensarem a tripulação extra prevista no subitem 6.1.1.6, os pagamentos correspondentes serão suspensos no referido período quando a tripulação extra não estiver mais disponível.

6.5 – Caso o prazo contratual, definido no item 5.1 deste CONTRATO, se inicie ou termine em datas que não coincidam, respectivamente, com o primeiro ou o último dia de um período de medição constante no item 8.2.2, o pagamento das importâncias fixas mensais definidas nos itens 6.1.1.1 será feito pro rata.

6.6 – Os valores a serem pagos pelas CONTRATANTES à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes do ANEXO III - Planilha de Preços Unitários, sobre as atividades relativas ao afretamento que forem efetivamente executadas e aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

6.7 – A CONTRATADA declara que nos preços propostos para o presente CONTRATO, foram considerados todos os custos (principalmente os decorrentes de eventual consumo de combustível excedido, na forma do constante do item 3.1 e subitens do ANEXO II – Critérios de Medição), insumos, despesas e demais

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

obrigações legais para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste CONTRATO, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvadas as hipóteses de reembolso previstas neste instrumento, bem como ressalvado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS.

6.8 – Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na execução das atividades contidas no presente CONTRATO, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do CONTRATO, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

6.9 – Os custos referentes à tripulação, equipes de apoio e pessoal extra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo qualquer reivindicação que tenha por base revisão salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos até o termo final do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 – As parcelas dos preços contratuais representativas dos custos incorridos pela CONTRATADA em reais estão referidas a XX/XXXX [Mês/ANno], mês de apresentação da proposta da CONTRATADA e serão reajustadas anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

a) Taxa Fixa Mensal de Afretamento - parcela em moeda nacional:

$$PCR = PCI \times \left(\frac{IGP_t}{IGP_0} \right)$$

b) Hora Voada Sem Combustível – parcela nacional:

$$PCR = PCI \times \left(\frac{IPAMQ_t}{IPAMQ_0} \right)$$

c) Hora Voada Com Combustível – parcela nacional:

$$PCR = PCI \times \left[X \left(\frac{IPAMQ_t}{IPAMQ_0} \right) + Y \left(\frac{IPQAV_t}{IPQAV_0} \right) \right]$$

d) Taxa Mensal - Tripulação; e, Taxa Mensal - Tripulação IFR Extra:

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

$$PCR = PCI \times \left(\frac{IPCA_{t}}{IPCA_{0}} \right)$$

Onde a especificação dos parâmetros das formulas paramétricas podem ser identificados por:

PCR = Preço contratual reajustado;

PCI = Preço contratual inicial, vigente no mês de apresentação da Proposta;

IGP_t e IGP_0 = Valor definitivo do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, código A0161384, publicado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas - FGV, referente ao mês em que for devido o reajustamento e ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA, respectivamente;

$IPAMQ_t$ e $IPAMQ_0$ = Valor definitivo do índice IPA-EP-DI - Bens Finais - Bens de Investimento - Máquinas, aparelhos e equipamentos, código A1416650, publicado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas - FGV, referente ao mês em que for devido o reajustamento e ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA, respectivamente;

$IPQAV_t$ e $IPQAV_0$ = Valor definitivo do índice IPA-OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos derivados do petróleo e biocombustíveis - Produtos derivados do petróleo – Querosenes de Aviação, código A1420678, publicado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas - FGV, referente ao mês em que for devido o reajustamento e ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA, respectivamente;

$IPCA_t$ e $IPCA_0$ = Valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, código A1004963, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao mês em que for devido o reajustamento e ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA, respectivamente.

7.2 – As parcelas de preços representativas dos custos incorridos pela CONTRATADA em moeda estrangeira são fixas e irreajustáveis, conforme itens 2.1 e 2.2 da PPU – ANEXO III, e estão referidas a XX/XXXX [Mês/Ano], mês de apresentação da proposta da CONTRATADA.

7.3 – As CONTRATANTES realizarão o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

7.4 – Havendo atraso na divulgação dos índices, serão utilizados, a título provisório, os fatores de reajustamento calculados até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças para mais ou para menos, em qualquer caso,

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse crédito/débito.

7.4.1 – O pagamento de eventual complemento de reajuste, em caso de indisponibilidade de índices por ocasião da emissão do RM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Complemento.

7.5 –O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÃO

8.1 – As CONTRATANTES procederão à medição do afretamento executado, reunindo os resultados encontrados em Relatórios de Medição (RMs) distintos, um para cada CONTRATANTE. Os RMs serão enviados à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, que os devolverá assinados, em anexo aos documentos de cobrança.

8.1.1 – O RM referente à última medição ficará retido até que a CONTRATADA envie às CONTRATANTES os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.

8.2 – Os Relatórios de Medição serão emitidos separadamente, pela PETROBRAS e pela PB-LOG, que em conjunto deverão corresponder ao volume total de afretamento executado naquele mês, bem como irão compor o valor total a ser pago à CONTRATADA no período correspondente.

8.2.1 – O período de execução dos afretamentos a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

8.2.2 – Os afretamentos registrados nos Relatórios de Medição (RMs) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA, podendo as CONTRATANTES rejeitá-los posteriormente e obrigarem a CONTRATADA a realizá-los adequadamente.

8.2.3 – Nos Relatórios de Medição (RM) serão destacadas, pelas CONTRATANTES, as parcelas relativas aos valores básicos e aos complementos, se previstos no presente CONTRATO.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

8.2.3.1 – Ao receber os RMs, independente do prazo para faturamento previsto no item 9.1, a CONTRATADA poderá oferecer, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias úteis as impugnações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento das CONTRATANTES.

8.2.3.2 – A falta de impugnação, pela CONTRATADA, no prazo definido no item 8.2.3.1, implicará o reconhecimento da exatidão dos Relatórios de Medição (RM) e/ou do Boletim de Complemento (BC).

8.3 – A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações realizadas pelas CONTRATANTES.

8.4 – A assinatura do RM por representante da CONTRATADA implicará no reconhecimento da exatidão do respectivo RM e/ou do Boletim de Complemento (BC) e/ou do Relatório de Medição Complementar, para efeito de faturamento.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS da seguinte forma:

9.1.1 – Para a parcela em Reais, por meio de boleto de cobrança registrado por instituição bancária (modalidade de cobrança registrada com vencimento e valor destravados) em nome de XXXXXX/XXXXXXXX [Razão Social/CNPJ – incluir os dados da CONTRATADA conforme cabeçalho do contrato] , cujo vencimento se dará no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição do afretamento, desde que a CONTRATADA efetue o protocolo no local indicado pela PETROBRAS, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição do afretamento, dos documentos de cobrança (recibo, nota fiscal ou fatura que contenha indicação expressa do estabelecimento da PETROBRAS tomador dos serviços XXXXXXXX [tratando-se de mais de um estabelecimento tomador, inserir a expressão "conforme Anexo xx] indispensáveis à regularidade do pagamento.

9.1.1.1 – Excepcionalmente, a critério da PETROBRAS, os pagamentos poderão ser efetuados por meio de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, devendo a mesma, neste caso, ter uma conta única cadastrada na PETROBRAS.

9.1.1.2 – Caso a CONTRATADA necessite alterar sua conta única cadastrada na PETROBRAS, deverá solicitar tal alteração através de canal eletrônico disponibilizado pela PETROBRAS ou emitir comunicação formal à PETROBRAS com prazo de 30 dias de antecedência.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

9.1.2 - Para a parcela em moeda estrangeira convertida para Reais, por meio de boleto de cobrança registrado por instituição bancária (modalidade de cobrança registrada com vencimento e valor destravados) em nome de XXXXXXXX [Razão Social/CNPJ – incluir os dados da CONTRATADA conforme cabeçalho do contrato], cadastrada na PETROBRAS, cujo vencimento se dará no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição, desde que a CONTRATADA efetue o protocolo no local indicado pela PETROBRAS, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição, dos documentos de cobrança (recibo/fatura/Nota Fiscal que contenha indicação expressa do estabelecimento da PETROBRAS tomador dos serviços XXXXXXX [tratando-se de mais de um estabelecimento tomador, inserir a expressão "conforme Anexo xx]) indispensáveis à regularidade do pagamento.

9.1.2.1 – Excepcionalmente, a critério da PETROBRAS, os pagamentos poderão ser efetuados por meio de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, devendo a mesma, neste caso, ter uma conta única cadastrada na PETROBRAS.

9.1.2.2. – Os pagamentos devidos por força deste Contrato serão efetuados em moeda corrente nacional, sendo a parcela em moeda estrangeira convertida pela taxa de câmbio de venda da Moeda Estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil, em seu sítio eletrônico na internet, vigente no fechamento do último dia do período de medição.

9.1.2.3 No caso de dia não útil no fechamento do último dia do período de medição, a taxa de câmbio de venda da Moeda Estrangeira utilizada será a definida para o dia útil imediatamente anterior.

9.1.2.4. As Partes renunciam expressamente ao direito de pleitear eventuais diferenças de preços ocasionadas em função do interregno entre a cotação das moedas utilizadas na data de medição até o efetivo pagamento pela PETROBRAS, devendo cada uma arcar com os riscos da variação de câmbio.

9.1.3 – A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto no item 8.1 ou em desconformidade com as disposições do item 9.1.6 poderá implicar adiamento do pagamento por até período idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação em conformidade com os termos do contrato.

9.1.4 – Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

9.1.5 – Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

9.1.6 – Os documentos de cobrançadeverão ser emitidos, sem rasuras, contendo obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- O número do instrumento contratual (ICJ);
- O número do Relatório de Medição e período de medição;
- Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso.

9.1.6.1 – Os documentos de cobrança deverão ser emitidos pela CONTRATADA, separadamente, para cada Relatório de Medição apresentado, e em nome da PETROBRAS ou da PB-LOG, conforme constar do respectivo Relatório de Medição.

9.2 – Fica assegurado às CONTRATANTES o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, por força deste CONTRATO ou em outro contrato mantido com a PETROBRAS ou com a PB-LOG, comunicando-lhe, em qualquer hipótese, a decisão, com antecedência de cinco dias úteis, por escrito, importâncias correspondentes a:

9.2.1 – Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

9.2.2 – Despesas relativas à correção de falhas.

9.2.3 – Insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

9.2.4 – Utilização de materiais ou equipamentos das CONTRATANTES cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

9.2.5 – Caso as CONTRATANTES realizem deduções nas faturas da CONTRATADA que, posteriormente, verifiquem-se incorretas ou em desacordo com o determinado neste CONTRATO, os valores incorretamente deduzidos deverão ser devolvidos 30 dias após a conclusão do procedimento interno das CONTRATANTES que reconhecer a realização de deduções indevidas, atualizados da seguinte forma:

9.2.5.1 – Parcela em moeda nacional: exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia da dedução realizada e o dia anterior ao da devolução dos valores deduzidos;

9.2.5.2 – Parcela em moeda estrangeira: exclusivamente com b ase na Taxa LIBOR XXX [correspondente a moeda do pagamento do contrato] de 6 meses, publicada pela British Bankers Association, considerando o período compreendido entre o dia

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

da dedução realizada e o dia anterior ao da devolução dos valores deduzidos.

9.3 Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela PETROBRAS serão devolvidos ou pagos 30 dias após conclusão de procedimento interno.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS

10.1 – Sempre após notificação escrita, com exceção do item 10.1.6 e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, as CONTRATANTES, observando o disposto no item 9.5 poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

10.1.1 – Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da FISCALIZAÇÃO: 0,1 % (zero vírgula um por cento), por dia, incidente sobre a soma dos valores estabelecidos nos itens 6.1.1.1 e 6.1.2.1 (itens 1.1 e 2.1 da PPU) deste CONTRATO, vigente na ocasião.

10.1.2 – Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual, inclusive a prevista no item 6.7.1 do Anexo I do CONTRATO ou solicitação da fiscalização deste CONTRATO: 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), por dia, incidente a soma dos valores estabelecidos nos itens 6.1.1.1 e 6.1.2.1 (itens 1.1 e 2.1 da PPU) deste CONTRATO, vigente na ocasião.

10.1.3 – Pelo atraso no cumprimento por parte da CONTRATADA da data de início de operação da aeronave definida no item 6.1 deste CONTRATO: 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), por dia, incidente sobre a soma dos valores estabelecidos nos itens 6.1.1.1 e 6.1.2.1 (itens 1.1 e 2.1 da PPU) deste CONTRATO, vigente na ocasião.

10.1.4 – Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a FISCALIZAÇÃO: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, incidentes sobre a soma dos valores estabelecidos nos itens 6.1.1.1 e 6.1.2.1 (itens 1.1 e 2.1 da PPU) deste CONTRATO, vigente na ocasião.

10.1.5 – Pelo não atendimento ao item 3.3.2 do CONTRATO: 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, vigente na ocasião, por cada ocorrência e por dia.

10.1.6 – Pelo não atendimento ao item 3.3.7 deste CONTRATO ou sua apresentação desconforme, independentemente de notificação: 3% (três por cento) sobre o valor da fatura referente ao mês do inadimplemento, por dia.

10.1.7 – Caso as CONTRATANTES verifiquem que a CONTRATADA modificou o seu quadro funcional, direcionando a contratação de seus empregados, para evitar

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

custos com o Plano de Saúde: 1% (um por cento) sobre o valor da fatura referente ao mês do inadimplemento, por dia.

10.1.8 – Pelo descumprimento do item 3.7 deste CONTRATO: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura referente ao mês do inadimplemento, por dia.

10.1.9 – Pela não informação ás CONTRATANTES da ocorrência de acidente de trabalho nas dependências das CONTRATANTES, com seus empregados ou terceiros a seu serviço, vinculados à execução deste CONTRATO: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por cada ocorrência.

10.1.10 – Pela não emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido nas dependências das CONTRATANTES, com seus empregados vinculados à execução deste CONTRATO: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por cada ocorrência.

10.1.11 – Pelo descumprimento da obrigação contida no item 3.6.1: 1% (um por cento) sobre o valor deste CONTRATO, vigente na ocasião, por cada ocorrência.

10.1.12 – Pelo descumprimento da obrigação contida no item 3.6.2: 1% (um por cento) sobre o valor deste CONTRATO, vigente na ocasião, por cada ocorrência.

10.1.13 – Pelo descumprimento da obrigação contida no item 3.6.3: 1% (um por cento) sobre o valor deste CONTRATO, vigente na ocasião, por cada ocorrência.

10.1.14 – Pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 3.8 deste CONTRATO: 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, vigente na ocasião, por cada ocorrência.

10.1.15 – Pela utilização indevida dos helicópteros, pela CONTRATADA, em missões alheias às previstas neste CONTRATO, sem autorização prévia e formal das CONTRATANTES, durante a vigência deste CONTRATO: 10% (dez por cento) da importância fixa mensal referida nos itens 6.1.1.1 e 6.1.2.1 (itens 1.1 e 2.1 da PPU), vigente na ocasião, por dia de utilização, ou fração, independentemente do previsto no item 1 do ANEXO II, devendo a CONTRATADA, ainda, ressarcir as CONTRATANTES dos prejuízos causados pela indisponibilidade do helicóptero durante o período de utilização indevida.

10.2 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 30% do valor total estimado deste CONTRATO.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

10.3 – Sempre após notificação escrita, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente CONTRATO, observando o disposto no item 10.5, as CONTRATANTES poderão aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

10.3.1 – Pelo descumprimento total do objeto contratual: 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO reajustado.

10.3.2 – Pelo descumprimento, cumprimento irregular ou defeituoso de evento contratual de obrigação da CONTRATADA: 0,1 % (zero vírgula um por cento) incidente sobre a soma dos valores estabelecidos nos itens 6.1.1.1 e 6.1.2.1 (itens 1.1 e 2.1 da PPU) deste CONTRATO, vigente na ocasião.

10.3.3 – Pelo descumprimento da obrigação contida no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do ANEXO I, mediante notificação por escrito: 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre a soma dos valores estabelecidos nos itens 6.1.1.1 e 6.1.2.1 (itens 1.1 e 2.1 da PPU) deste CONTRATO, por evento, vigente na ocasião.

10.4 – As penalidades estipuladas neste CONTRATO não excluem outras, previstas na legislação, não se exonerando a CONTRATADA de suas responsabilidades por perdas e danos causados às CONTRATANTES em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

10.5 – Quando a CONTRATADA for notificada de conduta passível de aplicação de multa, ser-lhe-á garantido prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa.

10.6 – Na hipótese de aplicação de multa compensatória, de seu montante serão deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de outras multas pelo mesmo evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1 – A FISCALIZAÇÃO será exercida por preposto das CONTRATANTES encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que o afretamento seja executado atendendo ao estipulado neste CONTRATO, podendo, inclusive:

11.1.1 – Transmitir as instruções e determinações das CONTRATANTES à CONTRATADA.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

11.1.2 – Sustar ou recusar qualquer evento contratual executado em desacordo com este CONTRATO ou capaz de comprometer a segurança de pessoas ou bens das CONTRATANTES ou de terceiros.

11.1.3 – Acompanhar a execução deste CONTRATO, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito do afretamento, equipamentos e materiais a ele relacionados.

11.1.4 – Solicitar à CONTRATADA, quando julgado necessário, o afastamento dos operadores, tripulantes, equipe de apoio ou prepostos diretamente vinculados ao objeto do presente CONTRATO, correndo por conta da CONTRATADA todos os ônus decorrentes da substituição.

11.1.5 – Verificar a qualidade da execução do afretamento e o estado da manutenção e conservação da aeronave afretada, solicitando a sua substituição por outra aeronave em perfeita condição, mediante aditivo contratual, quando for julgado necessário, tendo em vista a segurança dos usuários e a continuidade do afretamento ora contratado.

11.1.6 – Impedir o emprego ou utilização da aeronave e equipamentos que estejam em desacordo com as disposições deste CONTRATO.

11.1.7 – Assinar e devolver as folhas do Relatório de Voo, em até 48 horas, contadas do recebimento com a conclusão dos voos do dia pela FISCALIZAÇÃO.

11.1.8 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

11.2 – Cabe à FISCALIZAÇÃO registrar no Relatório de Ocorrências (RO) ou Livro de Ocorrências, as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela FISCALIZAÇÃO na execução dos afretamentos, assinando-os em conjunto com o representante da CONTRATADA.

11.3 – A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelos afretamentos contratados.

11.4 – Na vigência do prazo contratual, as CONTRATANTES avaliarão o desempenho da CONTRATADA, quanto aos equipamentos, ferramentas, veículos, materiais e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução do afretamento. Os resultados dessas avaliações serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados no respectivo atestado ao final do CONTRATO, e comunicados à CONTRATADA quando solicitados.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

11.5 – Quando atendidos os termos deste CONTRATO, o exercício da FISCALIZAÇÃO, pelas CONTRATANTES, não importará em abuso de direito.

11.6 – Poderão as CONTRATANTES solicitar à CONTRATADA, anualmente, a apresentação do Certificado Individual de Treinamento em Simulador de Voo de cada piloto vinculado ao presente CONTRATO, emitido pelo respectivo centro de treinamento do simulador de voo e uma cópia da Ficha de Avaliação Individual de cada piloto preenchida pelo instrutor que tiver ministrado o treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 – As CONTRATANTES poderão rescindir este CONTRATO, sem que caiba à CONTRATADA direito de indenização e retenção dos afretamentos, nas hipóteses abaixo:

12.1.1 – Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

12.1.2 – Lentidão no seu cumprimento, levando as CONTRATANTES a presumir a impossibilidade de conclusão dos afretamentos nos prazos estipulados.

12.1.3 – Atraso injustificado no início do afretamento.

12.1.4 – Paralisação dos afretamentos sem justa causa e prévia comunicação às CONTRATANTES.

12.1.5 – Cessão ou subcontratação, total ou parcial do seu objeto, ou alienação da aeronave no curso do CONTRATO, sem a prévia e expressa anuência das CONTRATANTES.

12.1.6 – Cessão ou dação em garantia dos créditos deste CONTRATO, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência das CONTRATANTES.

12.1.7 – Associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévia comunicação às CONTRATANTES.

12.1.8 – Desatendimento das determinações regulares do preposto das CONTRATANTES designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores.

12.1.9 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 10.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

12.1.10 – Decretação da falência, dissolução, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo das CONTRATANTES, prejudique a execução do afretamento.

12.1.11 – Não prestação de caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério das CONTRATANTES, nos casos de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial.

12.1.12 – Suspensão do afretamento por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que as CONTRATANTES, como conseqüência, vierem a sofrer.

12.1.13 – Não apresentação, pela CONTRATADA de comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo da respectiva multa.

12.1.14 – Rescisão do instrumento contratual firmado entre a CONTRATADA e o proprietário da aeronave. Comentários do JURÍDICO/GG-AT/JEP: alterado para que não haja confusão com o presente contrato, tendo em vista ser este termo definido no Anexo I.

12.1.15 – A partir de 25 (vinte e cinco) dias consecutivos com 90% ou mais de indisponibilidade da aeronave que estiver vinculada a este contrato.

12.2 – Havendo causa para rescisão do CONTRATO, as CONTRATANTES poderão alocar de imediato, a seu exclusivo critério, quaisquer outros helicópteros, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

12.2.1 – Na hipótese prevista no item 12.2, a CONTRATADA se obriga a reparar as perdas e danos que advierem da rescisão, incluindo o que a PETROBRAS e a PB-LOG despenderem além do valor contratual, para execução do remanescente do objeto, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

12.2.2 – Rescindido o CONTRATO, as CONTRATANTES, se assim desejarem, poderão contratar com outrem os afretamentos objeto deste CONTRATO, independentemente de autorização da CONTRATADA.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

12.3 – A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

12.3.1 – Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados às CONTRATANTES.

[QUANDO HOUVER GARANTIA CONTRATUAL:]

[12.3.2 – Acionamento da garantia contratual, para ressarcimento das CONTRATANTES e dos valores das multas e indenizações devidos.]

12.4 – Sem prejuízo das penalidades previstas no presente CONTRATO, as CONTRATANTES poderão suspender a sua execução - até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar executar a obrigação por terceiro a condição contratual infringida, à custa da CONTRATADA, comunicando-lhe a decisão.

12.5 – A CONTRATADA poderá rescindir o CONTRATO nos casos de:

12.5.1 – Suspensão de sua execução, por ordem escrita das CONTRATANTES, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.5.2 – Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos por qualquer das CONTRATANTES, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.5.3 – Não liberação, por culpa das CONTRATANTES, de área, local ou equipamento para execução do afretamento, nos termos e prazos contratuais.

12.6 – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA receberá os valores devidos e não pagos pelas CONTRATANTES, pelos afretamentos executados ou em execução até a data da efetiva rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO

13.1 – A CONTRATADA não poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO, salvo com autorização prévia e por escrito das CONTRATANTES.

13.1.1 – A CONTRATADA será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

13.2 – A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste CONTRATO, salvo com autorização prévia e por escrito das CONTRATANTES.

[OBS: DEVE CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE, DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, QUE A PETROBRAS OPÕE AO CESSIONÁRIO E AO CREDOR PIGNORATÍCIO, RESPECTIVAMENTE, AS EXCEÇÕES QUE LHE COMPETIREM, MENCIONANDO EXPRESSAMENTE QUE OS PAGAMENTOS AO CESSIONÁRIO ESTÃO CONDICIONADOS AO PREENCHIMENTO PELO CEDENTE DE TODAS AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS]

13.2.1 – Nos casos de cessão fiduciária, em garantia, de direitos creditórios junto a instituições financeiras, via PROGREDIR (*Programa da Petrobras para concessão de operações de crédito/empréstimos, por instituições financeiras participantes, a fornecedores de matérias-primas, bens e/ou serviços integrantes da sua cadeia produtiva)*, a autorização prévia das CONTRATANTES se dará por meio eletrônico (http://www.progredir.petronect.com.br).

13.3 – A ocorrência dos casos previstos nos itens 12.1 e 12.2, mesmo que devidamente autorizados pela GERÊNCIA DO CONTRATO, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

13.4 – A PETROBRAS ou/e a PB-LOG poderá(ão) ceder o presente CONTRATO, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária de qualquer das CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

14.1 – Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

14.1.1 – Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela CONTRATADA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

14.1.2 – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução do Contrato, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

14.1.3 – A CONTRATADA se compromete a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, de não realização de deduções ou de não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à PETROBRAS e à PB-LOG dos valores porventura pagos à CONTRATADA, atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento efetuado à CONTRATADA e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.

14.2 – A PETROBRAS e a PB-LOG, quando fontes retentoras, irão descontar e recolher dos pagamentos que efetuarem, nos prazos da legislação, os tributos a que estejam obrigadas pela legislação vigente, não tendo a CONTRATADA direito à majoração da base de cálculo nem à revisão mencionada no item 13.3.

14.2.1 – A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS e a PB-LOG, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

14.3 – Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

14.3.1 – A revisão prevista no item 14.3, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do seu estabelecimento, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

14.3.2 – A CONTRATADA fornecerá todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da PETROBRAS e da PB-LOG, prevista em lei, inclusive os relativos a suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

14.4 – O preço contratual será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15.1 – As partes não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393 do Código Civil.

15.2 – O período de interrupção do afretamento contratado decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, desde que verificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual previsto no item 4.1.

15.3 – Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-lo à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas consequências.

15.4 – Durante o período a que se refere o item 15.2, as partes suportarão as suas respectivas perdas.

15.5 – Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá comunicar, por escrito, à outra, a resolução do CONTRATO, nas condições previstas no item 15.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1 – A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado ou US$ XXX.XX (por extenso), convertidos para Reais (R$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano, o que for menor.

16.2 – As partes se obrigam a indenizar os danos ambientais e os prejuízos sofridos por terceiros, em decorrência da execução deste CONTRATO, da seguinte forma:

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

16.2.1 – A CONTRATADA se obriga, quando der causa ao dano, a indenizar até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado ou US$ XXX.XX (por extenso), convertidos em Reais (R$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano, o que for menor.

16.2.1.1 – Não se aplicará o limite acima aos danos ambientais decorrentes de descumprimento da legislação ambiental.

16.2.2 – As CONTRATANTES se obrigam a indenizar pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade da CONTRATADA.

16.2.3 – Cada parte terá o seu direito de regresso assegurado, na forma da lei, para ressarcir-se dos valores eventualmente pagos a terceiros, em virtude de condenação judicial, transitada em julgado, que sejam obrigação contratual da outra parte, até os limites definidos acima.

16.2.3.1 – Respeitado o limite fixado no item 16.2.1, será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios.

16.3 – Não se aplicarão aos danos diretos, previstos nos itens 16.1 e 16.2, os limites estabelecidos nesta cláusula, nas hipóteses abaixo discriminadas:

16.3.1 – Dolo por qualquer das Partes na execução do objeto contratual, que cause danos à outra ou a terceiros, observando-se o disposto nos artigos 927 e 932, inciso III, do Código Civil;

16.3.2 – Descumprimento da legislação ambiental, fiscal, trabalhista e previdenciária.

16.4 – Para fins do disposto exclusivamente nesta cláusula, entende-se por valor contratual reajustado o valor inicial do CONTRATO acrescido de seus reajustes e aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGUROS

17.1 – A CONTRATADA obriga-se a realizar, às suas expensas e em consonância com a legislação em vigor e com a Cláusula de Responsabilidade das Partes deste CONTRATO, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento deste CONTRATO e destinados à cobertura de seu pessoal e de seus bens, inclusive da(s) aeronave(s) e equipamentos de voo, mesmo quando transportados sob a

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

responsabilidade das CONTRATANTES, bem como de responsabilidade civil por danos causados a terceiros, sob pena do presente CONTRATO ser suspenso ou rescindido, a critério das CONTRATANTES.

17.1.1 – Manter, durante a vigência deste CONTRATO e de suas eventuais prorrogações, o Seguro Aeronáutico, com cobertura RETA, Aditivos "A" e "B", e de Responsabilidade Civil do Transportador Aéreo (2º Risco), no valor do presente CONTRATO.

17.1.2 – Correrão integralmente por conta da CONTRATADA as franquias que vierem a ser estabelecidas para os seguros acima indicados, bem como o ônus que resultar de exigências e recomendações dos seguradores.

17.2 – A CONTRATADA deverá fornecer à GERÊNCIA DO CONTRATO, antes do início de sua execução, originais dos Certificados de Seguros efetuados, em decorrência deste CONTRATO, contendo os dados essenciais, tais como: seguradores, prazo, vigência, valores segurados, franquias e condições de cobertura. Nos casos de pagamento parcelado dos prêmios dos seguros, a CONTRATADA deverá entregar às CONTRATANTES o comprovante de quitação da parcela do prêmio, até 30 (trinta) dias após o seu vencimento.

17.2.1 – O não cumprimento do disposto no item 16.2 propiciará às CONTRATANTES o direito de reter o pagamento dos documentos de cobrança referentes ao afretamento que forem apresentados pela CONTRATADA, até o seu atendimento.

17.3 – A CONTRATADA exigirá de seus seguradores a inclusão, em cada apólice contratada em decorrência do presente CONTRATO, de disposição assegurando a desistência de quaisquer direitos de sub-rogação contra as CONTRATANTES, pelos riscos assumidos pela CONTRATADA, devendo constar nos Certificados de Seguros.

17.4 – As apólices de seguro deverão ser renovadas consecutivamente durante a vigência deste CONTRATO e poderão ser, a critério das CONTRATANTES, exigidas a qualquer tempo para fins de comprovação.

17.5 – Os certificados dos seguros efetuados deverão conter a disposição de que os seguros mencionados não poderão ser alterados e/ou cancelados sem prévia autorização das CONTRATANTES.

17.6 – As CONTRATANTES se obrigam a manter vigente por todo o período deste CONTRATO as apólices de seguros efetuados para proteção de seus bens (Riscos Operacionais onshore e offshore) e de responsabilidade civil geral perante a contratada e terceiros (RCG), com cláusula de desistência de quaisquer direitos de

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

sub-rogação contra a CONTRATADA, pelos riscos assumidos pelas CONTRATANTES, mantidos os limites de responsabilidade da CONTRATADA, conforme disposto na Cláusula de Responsabilidade das Partes, deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

18.1 – Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste CONTRATO, causando excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste CONTRATO. As partes terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições segundo as quais o vínculo contratual continuará vigente.

18.2 – Se, depois de celebrado o CONTRATO, sobrevier a uma das partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra se recusar à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ACEITAÇÃO

19.1 – A aceitação definitiva do afretamento se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

19.2 – Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela FISCALIZAÇÃO, sem ônus para as CONTRATANTES.

19.3 – Poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida do afretamento estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.

19.4 – O afretamento registrado no documento de medição será considerado como provisoriamente aceito apenas para efeito de pagamento parcial.

19.5 – A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este CONTRATO, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelas CONTRATANTES, dentro dos prazos de garantia e

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SIGILO

20.1 – A CONTRATADA se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, ressalvada a hipótese descrita no item 20.1.2.

20.1.1 – São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que a CONTRATADA tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste CONTRATO, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.

20.1.2 – O prazo previsto no item 20.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio ("know how", "trade secret"), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a PETROBRAS ou para a PBLOG, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela CONTRATADA, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa de cada uma das CONTRATANTES.

20.1.3 – A CONTRATADA, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

20.1.4 – Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências das CONTRATANTES ou delas originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste CONTRATO, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

20.2 – O descumprimento pela CONTRATADA da obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em:

a) rescisão contratual, se vigente o CONTRATO;

b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor, se previsto na cláusula DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES;

c) adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável.

d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item 19.2, se vigente o CONTRATO.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

20.2.1 – O descumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, para fins de inscrição cadastral, participação em licitações e contratação.

20.3 – Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

a) informação comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, tanto diretas quanto por meio de procedimento licitatório;

b) prévia e expressa anuência da titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo CONTRATO, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente CONTRATO;

d) determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a respectiva titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

20.4 – Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados ao presente CONTRATO dependerá de prévia autorização das CONTRATANTES, ressalvada a mera notícia de sua existência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONFORMIDADE

21.1 – A CONTRATADA, com relação às atividades, operações e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da XXXXXXX [usar a denominação da CONTRATADA adotada no contrato]:

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;

(iii) se comprometem a observar o regime de sanções comerciais aplicável às Partes;

(iv) Adicionalmente, nas atividades econômicas e financeiras relativas a este Contrato, a CONTRATADA declara e garante que elas e os membros do seu respectivo Grupo não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas naLei 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA.

21.1.1 – Para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, a pessoa física ou jurídica, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

21.2 – A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente as CONTRATANTES de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da CONTRATADA, e dos membros do Grupo da XXXXXXXX [usar a denominação da CONTRATADA adotada no contrato] referentes ao Contrato. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter as CONTRATANTES informadas quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pelas CONTRATANTES.

21.3 – A CONTRATADA declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da XXXXXXXX [usar a denominação da CONTRATADA adotada no contrato] foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pelas CONTRATANTES.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

21.4 – A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter as CONTRATANTES isentas de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

21.5 – A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação das CONTRATANTES relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

21.6 – A CONTRATADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato:

(i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da CONTRATADA previstas no item 20.1;

(ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à CONTRATADA;

(iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da CONTRATADA, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da CONTRATADA;

(iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste contrato;

(v) Cumprir a legislação aplicável.

21.7 – A partir da data de assinatura do presente contrato e nos 10 (dez) anos seguintes, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a CONTRATADA deverá permitir que as CONTRATANTES, por meio de representantes por elas designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste CONTRATO e a todos os documentos e informações disponíveis e deverá fornecer todo o acesso necessário às CONTRATANTES para entrevistar os sócios, administradores e funcionários da CONTRATADA, considerados necessários pelas CONTRATANTES para verificar a conformidade da CONTRATADA com os compromissos assumidos na cláusula 20.1.

21.8 – A CONTRATADA concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pelas CONTRATANTES, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste CONTRATO ou das Leis Anticorrupção pela CONTRATADA ou por qualquer dos

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

membros do Grupo da XXXXXXXX [usar a denominação da CONTRATADA adotada no contrato].

21.9 – A CONTRATADA deverá providenciar, mediante solicitação das CONTRATANTES, declaração escrita (modelo no anexo), firmada por representante legal, no sentido de ter a CONTRATADA cumprido as determinações dos itens 20.1 e 20.3.

21.10 – A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico https://www.contatoseguro.com.br/petrobras, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado das CONTRATANTES ou por qualquer membro do Grupo da PETROBRAS para a CONTRATADA ou para qualquer membro do Grupo da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

22.1 – As partes declaram que:

22.2.1 – As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

22.2.2 – A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente CONTRATO;

22.2.3 – Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste CONTRATO;

22.2.4 – Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente CONTRATO, que atende também aos princípios da economicidade e razoabilidade, permitindo o alcance dos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, consequentemente, a toda a sociedade;

22.2.5 – Sempre guardarão na execução deste CONTRATO os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

22.2.6 – Este CONTRATO é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

22.2.7 – Havendo nulidade de qualquer estipulação do presente CONTRATO, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

22.2.8 – Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente CONTRATO, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste CONTRATO.

22.2.9 – De boa-fé, estão cientes de que a celebração do presente CONTRATO não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTEÚDO LOCAL MÍNIMO

23.1 – A CONTRATADA se obriga a atingir o percentual mínimo de conteúdo local de XXX % (por extenso) do objeto deste CONTRATO, apurado conforme metodologia da ANP.

23.2 – A Para fins de cumprimento do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a apresentar às CONTRATANTES, como Documentação para Comprovação dos Resultados de Conteúdo Local:

23.2.1 – Certificado de Conteúdo Local (“Certificado”), em conformidade com os termos da Resolução ANP 19/2013, ou da que estiver em vigor, emitido por empresa certificadora (“Certificadora”) credenciada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (“ANP”), devendo constar do Certificado os números dos documentos de cobrança a que se referem.

23.2.1.1 – A CONTRATADA deverá confirmar pelo sítio eletrônico da ANP (www.anp.gov.br) se a Certificadora é credenciada pela ANP.

23.3 – Prazos para entrega da Documentação de Comprovação do Conteúdo Local:

23.3.1 – A CONTRATADA deverá entregar o primeiro Certificado em até 30 dias corridos após a emissão do último recibo ou da última fatura relativa ao trimestre.

23.3.1.1 – Com relação às demais medições deste CONTRATO, em até 30 (trinta) dias após a emissão do último recibo ou da última fatura relativa ao trimestre, a CONTRATADA deverá entregar às CONTRANTES o respectivo Certificado.

23.3.1.2 – Ao final do prazo contratual, deverá ser entregue um Certificado consolidado referente a todo o afretamento executado relativo ao presente CONTRATO.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

23.4 – Para a aferição e comprovação do percentual de conteúdo local informado às CONTRATANTES por meio do Certificado, a Certificadora deverá empregar a metodologia constante da Resolução ANP 19, de 14.06.2013, ou da que estiver em vigor.

23.5 – A CONTRATADA deverá manter à disposição da Certificadora todas as informações necessárias para a aferição e comprovação do conteúdo local, caso necessário, junto à ANP.

23.6 – A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela veracidade e confiabilidade das informações por ela prestadas às CONTRATANTES, à ANP e à Certificadora que foi contratada para determinar o percentual do conteúdo local do presente CONTRATO.

23.7 – Caso as CONTRATANTES sejam multadas pela ANP pelo não cumprimento do compromisso de conteúdo local estabelecido pelo Contrato de Concessão, em decorrência das informações equivocadas prestadas pela CONTRATADA à Certificadora, às CONTRATANTES ou à ANP, a CONTRATADA deverá pagar, em favor das CONTRATANTES, o valor da diferença entre (i) o percentual de conteúdo local do afretamento efetivamente apurado e (ii) o percentual informado incorretamente no Certificado entregue pela CONTRATADA às CONTRATANTES.

23.8 – Atraso na entrega da Documentação de Comprovação do Conteúdo Local:

23.8.1 – A multa por atraso na entrega da Documentação de Comprovação do Conteúdo Local pela CONTRATADA acarretará a aplicação de multa prevista no item 9.1.1 deste CONTRATO.

23.9 – O não atingimento pela CONTRATADA do percentual mínimo previsto no item 3.1 caracteriza irregularidade grave e acarretará a aplicação de multa, que será calculada e aplicada da seguinte forma:

23.9.1 – Se o Percentual de Conteúdo Local Não-Realizado [NR(%)] for inferior a 65%, a Multa [M(%)] será de 60% sobre o Valor do Conteúdo Local Não-Realizado [NR(R$)].

Se 0 < NR(%) < 65%, M(%) = 60%

- NR(%) = [(CLComprometido(%) - CLRealizado(%)) / CLComprometido(%)] x 100%;
- NR(R$) = CLComprometido(R$) x NR(%);

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

- CLComprometido(R$) = CLComprometido(%) x Valor de Comercialização do Afretamento (R$).

Onde:

- "CLComprometido(%)" é o Percentual Mínimo de Conteúdo Local Comprometido, assumido na cláusula 22.1;
- "CLComprometido(R$)" é o Valor Monetário do Conteúdo Local Comprometido, assumido na cláusula 22.1;
- "CLRealizado(%)" é o Percentual de Conteúdo Local Apurado, conforme cláusula 22.3.1.2;
- "Valor de Comercialização do Afretamento" refere-se ao valor da transação (venda, aluguel, arrendamento, etc) do produto, conforme cláusula 22.1.

23.9.2 – Se o Percentual de Conteúdo Local Não-Realizado [NR(%)] for igual ou superior a 65%, a Multa [M(%)] será crescente, partindo de 60% e podendo atingir até 100% do Valor do Conteúdo Local Não-Realizado [NR(R$)].

Se NR(%) ≥ 65%, M(%) = [1,143 NR(%) - 14,285]

- NR(%) = [(CLComprometido(%) - CLRealizado(%))/(CLComprometido(%)] x 100%;
- NR(R$) = CLComprometido(R$) x NR(%);
- CLComprometido(R$) = CLComprometido(%) x Valor de Comercialização do Afretamento (R$).

Onde:

- "CLComprometido(%)" é o Percentual Mínimo de Conteúdo Local Comprometido, assumido na cláusula 22.1;
- "CLComprometido(R$)" é o Valor Monetário do Conteúdo Local Comprometido, assumido na cláusula 22.1;
- "CLRealizado(%)" é o Percentual de Conteúdo Local Apurado, conforme cláusula 22.3.1.2;

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

- “Valor de Comercialização do Afretamento” refere-se ao valor da transação (venda, aluguel, arrendamento, etc) do produto, conforme cláusula 22.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Fazem parte do presente CONTRATO os seguintes ANEXOS e APÊNDICES:

ANEXO I - Condições, requisitos e obrigações
ANEXO I - APENDICE 1 - Requisitos de Briefing para os Passageiros
ANEXO II - Critérios de medição
ANEXO III - Planilha de Preços Unitários (PPU)
ANEXO IV - Especificações da aeronave
ANEXO IV - APÊNDICE 1 - Dados da aeronave da Contratada
ANEXO V - Requisitos Técnicos e Operacionais
ANEXO V - APÊNDICE 1 - Requisitos de Excelência Operacional
ANEXO V - APENDICE 2 - Requisitos de Competência de Tripulantes
ANEXO VI - Gestão Integrada - Segurança e Qualidade
ANEXO VI - APÊNDICE 1 - Orientações SGSA
ANEXO VII - SMS
ANEXO VII - APÊNDICE 1 - LV SMS
ANEXO VIII – Modelo de Relação de Importação
ANEXO IX – Modelo de Declaração Periódica (Conformidade)

24.2 – Havendo divergência entre as disposições contidas nos anexos/apêndices e as deste instrumento, prevalecerão as deste último.

24.3 – As alterações das disposições contratuais serão realizadas por aditivo, quando decorrerem de fatores supervenientes ou oportunidades que impuserem sua revisão.

24.4 – O presente CONTRATO também é regido pelo Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado aprovado pelo Decreto 2.745 de 24 de agosto de 1998, e pelo Manual da Petrobras para Contratação – MPC.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, assinam os representantes das partes, em formato digital e com testemunhas, o presente CONTRATO.

XXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX

_____
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
[Nome]
[Função]

_____
PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. – PB-LOG
[Nome]
[Função]

_____
[razão social da CONTRATADA]
[nome]
[função]

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."